



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2012-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida na Rua João Diogo n. 100, nesta capital, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **ZIP TECH – INFORMÁTICA LTDA - ME**, portadora do CGC/MF nº. 08.923.710/0001-03, estabelecida à Avenida Sete de Setembro, nº 3.666, Sala 06, Bairro Centro, Curitiba – PR, CEP: 80250-210, Telefone (41) 3323-1881 / 91229753, email representada pelo(a) Sr(a) **JOÃO ARNALDO PORTELA** residente e domiciliado Curitiba – PR, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão ELETRÔNICO n.º 046/2012-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HDS EXTERNOS E COMPUTADORES DO TIPO WORKSTATION** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão ELETRÔNICO nº 046/2012-MP/PA vinculada ao Processo nº. 101/2012-SGJ-TA (Prot. 21652/2012) e Processo nº. 103/2012-SGJ-TA (Prot. 21899/2012) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

2.1 O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
001	400	und	HD. Externo capacidade de armazenamento: 500 (quinhentos) GB;  Interface de conexão: USB 2.0 ou superior;  Alimentação: USB;  Dimensões Máximas (LxAxP): 120x30x150mm;  Peso máximo: 400g;  Compatível com WINDOWS e Mac OS;  Conteúdo da embalagem: o HD 500 GB USB 2,5" o Cabo para conexão USB 2.0 ou superior, o guia do usuário  Case com fechamento selado de fábrica.	SAMSUNG HX M500UAB / AA2	R\$ 198,99

2.2.1. O valor total registrado nesta ata é de R\$ 79.596,00 (setenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais);

2.2 O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Pedidos de Fornecimento/Contrato, a quantidade necessária ao seu uso regular, observada a estimativa constante do Anexo I do Edital do respectivo Pregão.

2.3 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

2.4 Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:

2.4.1 Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) Convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.4.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, o MINISTÉRIO PÚBLICO poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, **desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/Contrato e forem aceitas as justificativas**, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.

- a) A justificativa de que cuida este item será acompanhada de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem a inviabilidade dos preços registrados devem ser comprovados e analisados através de elementos materiais que o sustentem.

2.4.3 Na hipótese dos subitens anteriores, quando frustrada a negociação, o MINISTÉRIO PÚBLICO convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.4.4 Não havendo êxito nas negociações, o MINISTÉRIO PÚBLICO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.5 Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.

2.5.1 A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições anteriores, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ata de registro de preços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Conforme item 03 edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Ata de Registro de Preço será revogada por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente registrados e motivados, com abertura de prazo ao interessado, para contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.2 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 6.2.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.2.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.2.4 Tiver presentes razões de interesse público.

6.3 No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a licitante vencedora o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

6.4 O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério do Órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

7.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 21.08.2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ZIP TECH - INFORMATICA LTDA - ME

Testemunhas:

RG: 200412212

RG: 2429510 PC/PA

0100061, para exercer em substituição a função comissionada de Gerente de Fiscalização, durante o impedimento do titular, no período de 13-08 a 11-10-2012.

PORTARIA Nº 26.602, DE 21-08-2012

Conceder à servidora Anna Maria Malcher Gillet, Assistente de Direção, TCE-CPC 200-NM-01, matrícula nº 0100633, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao período de 06-01-2006/2009, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 27-08 a 25-09-2012.

PORTARIA Nº 26.603, DE 21-08-2012

Conceder à servidora Aíla Seguin Dias Aguiar de Oliveira, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 1, matrícula nº 5558993, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao período de 01-08-2007/2010, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 05-09 a 04-10-2012.

AC.50.718

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 425987

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 30 de maio de 2012 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 50.718

PROCESSO Nº. 2005/52155-0

Assunta: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, o que segue:

I - Registrar as nomeações de PAULO SÉRGIO FERREIRA SOARES, ADELAIDE DOS SANTOS SILVA, ADONES DE SOUZA MENDES, ADRIANA DA CUNHA DE MORAIS, AITANILDES APARECIDA DOS SANTOS BRASIL, ALEXANDRE MALLET ALVAREZ, ALEXANDRE THEO DE ALMEIDA CRUZ, ALICE DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA, ALINE DE NAZARÉ LUCENA NASCIMENTO, ALINE SLIACHTICAS DA PENHA, ANA LIDIA FADUL AGUIAR, ANA MÂRCIA FARIAS SERRÃO, ANA MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO, ANDERSON CLEITON FORO DE SOUSA, ANDRÉ LUIS BELTRÃO DA SILVA, ANDRÉ LUIS SILVESTRE FORMIGOSA, ANDRÉ LUIZ SALES LIMA, ANDREA FERREIRA SILVEIRA, ANDREA CARDOSO COSTA, ANTÔNIO AUGUSTO CORREA LEAL, ANTÔNIO DOS SANTOS VALLE, ANTÔNIO OLIVEIRA PINHEIRO, ARCELINO DOS REIS E SILVA JÚNIOR, ARTHUR DA CRUZ PUREZA, BERNARDO TAVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, CÂNDIDA DO SOCORRO CONTE DE ALMEIDA, CARLOS ROBERTO DA SILVA ALCÂNTARA, CARMEM TÂNIA DE SOUSA, CARMEN LUCIA VIRGOLINO, CARMEM RUTH PEREIRA CARDEL, CÉLIO JAIME RAIOL, CESAR AUGUSTO MOREIRA PINA, CHARLES JONNY DA CUNHA SANTOS, CLAUDOMIRO MELO DOS SANTOS, CLEBERSON BARBOSA LIMA, CLICIA HELENA GARCIA ARAGÃO, CRISTOVÃO PEREIRA DE MORAES, CYNTHIA DE MATOS SARAIVA, DANIEL JACKSON PINHEIRO COSTA, DAVIDSON ADEGAR COSTA, DILENE BORGES DA SILVA, DJALMA PEREIRA DOS SANTOS, EDSON CAMPOS POJO, EDSON SILVA BRITO, ELAINE CRISTINA DOS SANTOS CARNEIRO, ELANDOR LOPES NUNES, ELENILDE DE GÓES COSTA, ELIANA DO SOCORRO BOTELO DE SOUZA, ELIENAI CARVALHO CARDOSO, ELY OMAR MARQUES DÓRIA, ELZIRA MARIA FORMIGOSA DA SILVA, ENÉAS DA SILVA LOPES, ESTANISLAU LOBO FIGUEIREDO, ESTER MARIA RODRIGUES RIBEIRO, ETIENE LUIZA PEREIRA DE AZEVEDO, EUZILENE SUMAÍRA ANDRADE DE ALMEIDA, EVANDRO DE SOUSA MONTEIRO, EVANDRO GUIMARÃES SOUSA, FERNANDO SANTOS BAPTISTA, FRANCISCA CRISTINA FERNANDES TAVARES, GISELE MARIA RACHID VIANA, GLAUCÉ DE AQUINO ESTEVES, GMAX DA SILVA COSTA, GRAÇA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA, GUSTAVO DUARTE CARDOSO, HAROLDO LEAL DOS SANTOS, HELAN MARIA DUARTE DO RÊGO BARROS, HUGO JORGE COSTA DA SILVA, JEAN ALEX BERNARDES DO NASCIMENTO, JEOMEDEKS DE MORAES NEVES JÚNIOR, JESUS DA COSTA AZEVEDO JÚNIOR, JOANA DE PAULA SENA, JOÃO CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES, JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS MORAES, JOAQUIM LUIZ FARIAS CALDAS, JOCELY DO CARMO CUNHA FARIAS, JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO LAMEGO, JOSÉ EDEUJAMERSON DE SOUSA COSTA, JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS, JOSÉ MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ MAURO COSTA DE MENEZES, JOSÉ PÍO DE MIRANDA JÚNIOR, JOSENY FERNANDES CORREA,

JOSIANY DA COSTA GARCIA, KELSILENY MAGALI NASCIMENTO DE BRITO, LEDA FARIAS CRUZ, LENA FLÁVIA PINTO GARCIA, LEVY MATIAS MONTEIRO SENA, LILIAM DE FÁTIMA MIRANDA DUARTE, LINA CRISTINA DE PAULA MAGNO, LORENA CRISTINA SILVA ARAÚJO, LUCIANA ALMEIDA BARBOSA, LUCIENE VALE COSTA DOS SANTOS, LUISA MARGARETH ARAÚJO CARNEIRO, LUIZA PAULA DE ALMEIDA, MANOEL MONTEIRO SANTOS, MARCELO ANDRE DE LIMA OLIVEIRA, MARCIO ARLON LIMA DE SOUSA, MARCOS ANTÔNIO DE VILHENA SANTOS, MARCOS AURÉLIO PINTO BARROSO, MARIA DA CONSOLAÇÃO MONTEIRO DA SILVA, MARIA EDILENE MELO DE OLIVEIRA LADISLAU, MARIA EDINA CUNHA DA SILVA LAMEIRA, MARIA HELENA DOS SANTOS RODRIGUES, MARIA JUCIREMA PAIVA ELLERES, MARIA LUISA OLIVEIRA DO AMARAL, MARIA LUZIA DE MATOS, MARIA NILCEIA MARTINS COSTA, MARTHA NOEMY BARBOSA DE SOUSA, MAXIMILIANO BARBOSA MIRANDA NETO, MELZIDEZ DOS SANTOS ANDRADE, MICHELLE PORTELA BARBOSA, MIQUEIAS DE FREITAS LEÃO, OLIVIANA MARIANA DE RESENDE, OSIEL LIMA DA SILVA, OZIEL SANTOS DA SILVA, PABLO CRUZ DA SILVA, RAIMUNDA CLEIDE DA CUNHA ARAÚJO, RAIMUNDO NONATO FERREIRA AMORIM, REINALDO ALVES DUTRA, REINALDO ARTUR DE SOUZA COELHO FILHO, RENATA CLAUDIA VIANA GONÇALVES, RENATA CORREIA BAIMA, RICARDO NORBERTO SERRÃO DE FRANÇA, ROBERTO LUIS CHAVES DA SILVA, RODRIGO LOPES DA COSTA, ROSANE MARQUES ROSADO GOMES, SANDRA DE CASSIA ALMEIDA SILVA, SILVIO MARTINS BORGES, SIMONE AUGUSTA RIBAS, SIMONE COSTA VILHENA, SOCORRO DE FÁTIMA DA CRUZ PEREIRA, SÔNIA MARIA LIMA DA SILVA, TAMER GUILHERMINA MOREIRA CARDOSO, TELMA DE FÁTIMA GONÇALVES NERY, TELMA PINHEIRO NONATO CHAVES, VALCINEI DA SILVA PINHEIRO, VALDILENE SANTOS E SILVA, VALDINEIA SOUSA DE ALMEIDA, VICENTE JOSÉ CORDEIRO MACIEL, WALERIA COSTA DE JESUS, WELERSON SOUZA DA SILVA, ZHORAYA DE JESUS ALMEIDA, aprovados em concurso público realizado pela Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará;

II - Negar os registros de nomeações de ILIETE SOCORRO ALCOFORADO BESSA e INGRID BEZERRA DOS SANTOS RANIERI, em razão do disposto no art. 37, inc. XVI alíneas "a, b e c" da Constituição Federal, em face da vedação de sua acumulação do cargo na administração Pública.

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426002

Contrato: 2012-018

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Locação de espaço e prestação de serviço do Barrudada Palace Hotel Ltda para a realização do evento "VII Conversando com o Controle Interno e Jurisdicionados- Programa de Interiorização.

Valor Total: 50.968,20

Data Assinatura: 21/08/2012

Vigência: 21/08/2012 a 05/09/2012

Inexigibilidade: 11/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

01032112247820000 339039 0111000000

Estadual

Contratado: BARRUDADA PALACE HOTEL LTDA

Endereço: Av Mendonça Furtado, 4120A

CEP: 68040-050 - Santarém/PA Telefone: 933222200

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nº PUBLICAÇÃO : 426096

Nota de Empenho da Despesa: 2012NE00041

Valor: 7,101.90

Data: 16/08/2012

Vigência: 16/08/2012 a 16/08/2012

Objeto: Custear Despesas de Divulgação entre os dias 16 e 22 de agosto de 2012, via televisão, do VI evento "Conversando com o Controle Interno e Jurisdicionados", que ocorrerá na cidade de Santarém/Pará.

Dispensa: 10/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
01032112247820000 339039 6321000000
Estadual
Contratado: RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.
Endereço: Av Ismael Araújo, Bairro: Santíssimo, 266
CEP: 68010-600 - Santarém/PA
Telefone: 9335234000
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426338**

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 14/08/2012

Valor: 16.906,92

Vigência: 18/08/2012 a 17/08/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Contrato: 3

Exercício: 2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

01122129745340000 339039 0101000000

Estadual

Contratado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

Endereço: R Antônio Barreto, Bairro: Umarizal, 1260

CEP: 66060-020 - Belém/PA

Telefone: 9132135101 Fax: 9132135105

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 425770**

Nº. da Ata de Registro de Preços: 047/2012-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 046/2012-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa ZIP TECH - INFORMATICA LTDA ME
Objeto: Registro de Preços para aquisição de HDs Externos
Vigência: 21/08/2012 a 20/08/2013.
Preços Registrados:

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
001	400	und	HD. Externo capacidade de armazenamento: 500 (quinhentos) GB;  Interface de conexão: USB 2.0 ou superior;  Alimentação: USB;  Dimensões Máximas (LxAxP): 120x30x150mm;  Peso máximo: 400g;  Compatível com WINDOWS e Mac OS;  Conteúdo da embalagem: o HD 500 GB USB 2.5" o Cabo para conexão USB 2.0 ou superior, o guia do usuário  Case com fechamento selado de fábrica.	SAMSUNG MX MS00LMB AA2	R\$ 198,99

Foro: Belém-PA

Data da Assinatura: 21/08/2012.

Ordenador Responsável: Antonio Eduardo Barletta de Almeida

Endereço do Contratado: Rua Vicentina Coutinho Camargos, nº

275-A, Bairro Álvaro Camargos, na cidade de Belo Horizonte

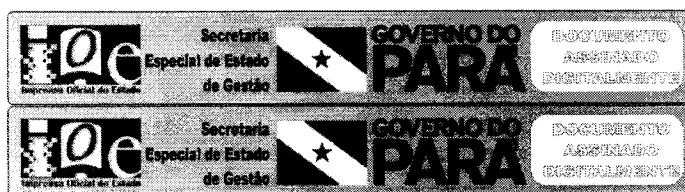
- MG, CEP 30.860-130, E-mail leandro@repremig.com.br,

Telefone (31) 30474990

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 425773

Nº. da Ata de Registro de Preços: 048/2012-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 046/2012-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa PROAD INFORMATICA LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO WORKSTATION
Vigência: 21/08/2012 a 20/08/2013.
Preços Registrados:



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br

constitui no Direito Comparado, norma elementar de conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos ou privados. Basta lembrar que a Declaração dos Direitos do Homem e da Cidadão de 1789, registra em seu artigo 15: "a sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração".

A Constituição Federal coloca as vigas mestras do dever de prestar contas no art. 70, parágrafo único, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.98, ao estabelecer que "prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária".

O dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem trabalha com recursos públicos, na sua mais lata acepção, assim entendidos os que provêm do erário ou pela sua natureza têm origem a tanto equiparada, como ocorre com as obrigações para-fiscais. O dever de prestar contas ao Ministério Público pelas entidades de interesse social

Sabidamente, entidades de interesse social são todas aquelas associações sem fins lucrativos que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social e assistencial.

As entidades de interesse social são constituídas visando a atender aos interesses e necessidades de pessoas indeterminadas ou à sociedade em geral, por exemplo, nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultura.

Para uma associação ser caracterizada como de interesse social, faz-se mister que ela exerça, por meios de seus objetivos, missão de relevância como um todo.

Destarte, havendo interesse social nos objetivos da entidade, terá ela o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público por meio de sua Promotoria competente.

Na seara infraconstitucional, o Decreto-Lei n. 41, de 18.11.1966, dispondo sobre a dissolução de sociedades de fins assistenciais, conferiu ao Ministério Público importante papel na fiscalização e no acompanhamento dessas entidades. Diz-nos o Dec. Lei n. 41/66 que:

"Art. 1º. Toda sociedade civil de fins assistenciais que receba auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenha, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, fica sujeita à dissolução nos casos e forma previstos neste decreto-lei.

Art. 2º. A sociedade civil será dissolvida se:

I- deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina;

II- aplicar as importâncias representadas pelos auxílios subvenções ou contribuições populares em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou nos estatutos sociais;

III- ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada nos seus órgãos diretores.

Art. 3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses do artigo anterior, o Ministério Público, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, requererá ao juízo competente a dissolução da sociedade.

Parágrafo único. O processo de dissolução e da liquidação reger-se-á pelos arts. 655 e seguintes do Código de Processo Civil".

Assim, o Decreto Lei n. 41/1966, conforme testifica José Eduardo Sabo Paes, in *Fundações e Entidades de Interesse Social*, 5ª. Edição, Ed. Brasília Jurídica, p.g. 440, "ao destinar ao Ministério Público, a qualidade (legitimatio ad causam) para promover a extinção das pessoas jurídicas referidas pelo Decreto-Lei nº 41/66 (art. 3º), que recebem subvenções ou auxílio do poder público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares (art. 1º), implicitamente imputa ao parquet o ônus de sua fiscalização e à ENTIDADE O DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS. E não há competência sem meios para executá-la."

O Conselho Nacional do Ministério Público, através da Corregedoria Nacional, ratificou a legitimidade do Ministério Público para exigir prestação de contas das entidades de interesse social elencando esta atribuição como atividade fim da instituição na defesa do interesse social.¹

Ora, se o Ministério Público tem legitimidade para apurar, mediante inquérito civil público, irregularidades nas associações e sociedades civis sem fins lucrativos, mormente naquelas que recebem recursos públicos ou que têm fins assistenciais. Despiciendo seria dizer que imperioso é exigir a prestação de contas da entidade, visto que de outra forma, tais recursos poderiam ser consumidos sob o manto da frágil alegação de que há, no caso, apenas direitos disponíveis.

Destarte, quando essas entidades manejam recursos públicos, além da obrigatoriedade de prestar contas aos órgãos de controle externos da Administração Pública (TCM, TCE e TCU), são também obrigadas a apresentar suas contas ao Ministério Público nos moldes exigidos pelo "parquet".

No presente caso, a entidade apresentou suas contas ao Ministério Público do exercício 2010, de forma incompleta, o que ensejou a desaprovação das mesmas, nos moldes da minuciosa análise feita pelo Apoio Contábil desta Promotoria de Justiça.

Assim, o Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, houve por bem:

1) **DESAPROVAR**, por falta de apresentação de documentação contábil, as contas do ano-calendário de 2010 da entidade **ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**, publicando-se o respectivo **ATO DE DESAPROVAÇÃO**;

2) **PROMOVER** ação judicial competente para que a entidade de interesse social apresente os documentos contábeis faltantes;

3) **PUBLICAR**, na imprensa oficial, esta decisão administrativa.

4) **CIENTIFICAR**, desta decisão, o representante legal da entidade.

Cumpridas as diligências supracitadas, voltem-me conclusos para outras providências.

Belém (PA), 24 de julho de 2012.

RODIER BARATA ATAÍDE

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social,

Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial - Em exercício

¹ Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Corregedoria Nacional. Reclamação Disciplinar nº 0.00.00.1622/2011.

Partes: Associação Bloco Carnavalesco Chupicopico. Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426719 PORTARIA: 2162/2012-SG

Objetivo: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA NAQUELE MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991716/MAYLOR COSTA LEDO (TÉCNICO ESPECIALIZADO) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 22/08/2012 a 22/08/2012<br

Ordenador: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

ATO Nº 033/2012 - PJTFEIS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426722 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 143/09-PJTTFEIS

PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO PARAENSE DOS

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - APPD

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2008

ATO Nº 033/2012 - PJTFEIS

ATO Desaprova as Contas

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES

E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas

atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento

no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº

8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e

art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, DESAPROVA

as contas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO PARAENSE DOS

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - APPD, referentes ao

exercício financeiro de 2008, quanto aos aspectos contábeis,

formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este

ATO publicado.

Belém, 25 de julho de 2012.

RODIER BARATA ATAÍDE

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de

Interesse Social,

Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial - Em exercício

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426681 PORTARIA: 2156/2012-SG

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SALINÓPOLIS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999310/PEDRO PAULO VIEIRA SILVA (MOTORISTA) / 1.5 diárias

(Completa) / de 08/08/2012 a 09/08/2012<br

Ordenador: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

ATO Nº 011/2012 - PJTFEIS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426682

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 052/10-PJTTFEIS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2009

ATO Nº 011/2012 - PJTFEIS

ATO Desaprova as Contas

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES

E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas

atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento

no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº

8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art.

3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, DESAPROVA as

contas apresentadas pela FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ,

referentes ao exercício financeiro de 2009, quanto aos aspectos

contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este

ATO publicado.

Belém, 18 de julho de 2012.

RODIER BARATA ATAÍDE

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de

Interesse Social,

Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial - Em exercício

ATO Nº 032/2012 - PJTFEIS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426686 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 329/11-PJTTFEIS PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO PARAENSE DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - APPD PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2010 ATO Nº 032/2012 - PJTFEIS

ATO Desaprova as Contas

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES

E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas

atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento

no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº

8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e

art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, DESAPROVA

as contas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO PARAENSE DOS

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - APPD, referentes ao

exercício financeiro de 2010, quanto aos aspectos contábeis,

formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este

ATO publicado.

Belém, 24 de julho de 2012.

RODIER BARATA ATAÍDE

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de

Interesse Social,

Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial - Em exercício

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426687 PORTARIA: 2157/2012-SG

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NAQUELE

MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994

Origem: GARRAFO DO NORTE/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991513/LADIELSON NASCIMENTO DOS SANTOS (AUXILIAR DE

ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 diárias (Completa) / de 02/08/2012 a

03/08/2012<br

Ordenador: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

ERRATA DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426693

Nº. da Ata de Registro de Preços: 047/2012

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 046/2012-MP/

PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a

empresa ZIP TECH - INFORMÁTICA LTDA - ME.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de HD's Externos

ONDE SE LÊ: Endereço do Contratado: Rua Vicentina Coutinho

Camargos, nº 275-A, Bairro Álvaro Camargos, na cidade de Belo

Horizonte - MG, CEP 30.860-130, E-mail leandro@repremio.com.br, Telefone (31) 30474990

LEIA-SE: Endereço do Contratado: Avenida Sete de Setembro,

nº 3.666, Sala 06, Bairro Centro, Curitiba - PR, CEP: 80250-210,

Telefone (41) 3323-1881 / 91229753

Ordenador Responsável: Dr. Antonio Eduardo Barleta de

Almeida

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426694 PORTARIA: 2158/2012-SG

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

PARAGOMINAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991126/JOZIMO AZEVEDO BOTELHO (MOTORISTA) / 2.5

diárias (Completa) / de 09/08/2012 a 11/08/2012<br

Ordenador: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 004/2012-MP/PJSLP NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426659

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA LUZIA DO

PARÁ torna pública a conversão do Procedimento Administrativo

Preliminar nº 007/2011-MP/PJSLP em INQUÉRITO CIVIL

PÚBLICO, que se encontra à disposição na sede da Promotoria

de Justiça, situada na TV. Bruno Alves, s/n (Fórum), Centro.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 004/2012-MP/PJSLP

Assunto: apurar condições das instalações do prédio onde

funciona a Unidade de Básica de Saúde do Município, bem

como a inexistência de uma sala de parto para atendimento na

referida unidade, constatada em visita realizada pela Promotoria

de Justiça.

Santa Luzia /PA, 29 de maio de 2012.

ADRIANA PASSOS FERREIRA

Promotora de Justiça

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426661 PORTARIA: 2152/2012-SG

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

MARACANÁ/PA - Brasil

SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999343/SAMUEL JORGE BARATA (MOTORISTA) / 1.5 diárias

(Completa) / de 07/08/2012 a 08/08/2012<br

Ordenador: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br